



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3103.01/22 CP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31030001/22**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**1.0. DO OBJETO**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, Conforme condições previstas neste edital e anexos.

**2.0. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde de cumprir as determinações da Portaria Nº 1034, de 22 de Julho de 2021, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

2.2. A Constituição Federal determina ser competência dos Municípios disponibilizarem atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpri-los.

2.3. O município de MILHÃ - CE não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de OFTALMOLOGIA. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda nas demais faixas etárias, especialmente a partir dos 40 anos de idade, além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.

2.4. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

2.5. Os referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedecem a Tabela do Ministério da Saúde.

**3.0. DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMADO**

3.1. As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Capsulotomia a yag laser				
	Capsulotomia a yag laser				
		200.00	SERVIÇO	78,750	15.750,00
00002	Implante secundario de lente intra-ocular - LIO				

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



	Implante secundario de lente intra-ocular - LIO		
	15.00 SERVIÇO	1.112,830	16.692,45
00003	Retirada de corpo estranho de camara anterior Retirada de corpo estranho de camara anterior		
	5.00 SERVIÇO	335,720	1.678,60
00004	Retirada de corpo estranho na cornea Retirada de corpo estranho na cornea		
	10.00 SERVIÇO	25,000	250,00
00005	Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel Facoemulsificacao c/ implante de lente intra-ocular dobravel		
	400.00 SERVIÇO	771,600	308.640,00
00006	Paquimetria ultrassonica Paquimetria ultrassonica		
	800.00 SERVIÇO	14,810	11.848,00
00007	Biometria ultrassonica ( monocular) Biometria ultrassonica ( monocular)		
	800.00 SERVIÇO	24,240	19.392,00
00008	Biomicroscopia de fundo de olho Biomicroscopia de fundo de olho		
	400.00 SERVIÇO	12,340	4.936,00
00009	Ceratometria Ceratometria		
	800.00 SERVIÇO	3,370	2.696,00
00010	Fundoscopia Fundoscopia		
	800.00 SERVIÇO	3,370	2.696,00
00011	Mapeamento de Retina ( monocular) Mapeamento de Retina ( monocular)		
	800.00 SERVIÇO	24,240	19.392,00
00012	Microscopia especular de cornea Microscopia especular de cornea		
	800.00 SERVIÇO	24,240	19.392,00
00013	Potencial de acuidade visual Potencial de acuidade visual		
	1,200.00 SERVIÇO	3,370	4.044,00
00014	Tonometria Tonometria		
	1,200.00 SERVIÇO	3,370	4.044,00
00015	Consulta medica oftalmologica especializada Consulta medica oftalmologica especializada		
	3,000.00 SERVIÇO	10,000	30.000,00
00016	Epilacao de cilios Epilacao de cilios		

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



00017	30.00 SERVIÇO Injeção Intra-vitreo Injeção Intra-vitreo	22,930	687,90
00018	10.00 SERVIÇO Vitrectomia anterior Vitrectomia anterior	82,280	822,80
00019	15.00 SERVIÇO Vitrectomia posterior com infusao de prefluorcarbono/oleo de sili cone/endolaser Vitrectomia posterior com infusao de prefluorcarbono/oleo de silicone/endolaser	381,080	5.716,20
00020	15.00 SERVIÇO Injeção retrobulbar/peribulbar Injeção retrobulbar/peribulbar	3.283,410	49.251,15
00021	400.00 SERVIÇO Tratamento cirurgico de pterigio Tratamento cirurgico de pterigio	22,930	9.172,00
00022	300.00 SERVIÇO Injeção subconjuntival Injeção subconjuntival	209,550	62.865,00
	300.00 SERVIÇO	8,240	2.472,00
		VALOR TOTAL R\$	592.438,10

3.2. O valor global estimado a ser contratado é de R\$ 592.438,10 (Quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dez centavos), de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados.

#### 4.0. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. Todos os procedimentos deverão ser feitos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado o pagamento de qualquer quantia ou reembolso em qualquer fase do tratamento, por parte do paciente.

4.2. Sendo aceito somente paciente encaminhado pela rede municipal, e respeitando a lista única de espera da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo com as seguintes consultas:

a) Consulta inicial - Solicitar os exames pré-operatórios;

b) Consulta Pré-Anestésica - O médico responsável deverá avaliar os exames pré-operatórios, as especificações das lentes intraoculares que serão usadas e fazer a solicitação da APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), bem como informar ao paciente a data, local e cuidados para cirurgia de facoemulsificação que será realizada.

c) Consulta pós-operatório 1º dia - Realizada no 1º dia após a cirurgia para avaliar as condições gerais do olho operado;

d) Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias - Realizada no 28º (vigésimo oitavo dia) após a cirurgia para avaliação do olho operado de alta médica da cirurgia.

4.3. Todos os exames oftalmológicos relativos às cirurgias deverão ser agendados sem necessidade de retorno para Secretaria, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de faturamento.



4.4. Caberá à contratada informar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data e hora da realização da cirurgia, sendo esse prazo necessário para dar ciência ao paciente. Caberá ainda à contratada disponibilizar um quadro de horário de atendimento atualizado para a Secretaria Municipal de Saúde, referente às consultas e horários das cirurgias.

#### 5.0. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

5.2. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Credenciado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

#### 6.0. DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos serão realizados no município de MILHÃ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Exige-se que atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde), com disponibilidade de realizar a cirurgia listada na tabela (Anexo I) e ainda atendimento de consultas destinadas ao acompanhamento pré-operatório e pós-operatório da cirurgia de catarata pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

6.2. A Credenciada deverá dispor de equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas como microscópio cirúrgico, aparelho de facoemulsificação e ecobiômetro;

6.3. A Credenciada deverá Realizar consulta oftalmológica, com os seguintes aparelhos: Lâmpada de fenda, GREENS, Auto Refrator, Tabela de Optotipos e Tonômetro de Aplanção;

6.4. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, ao qual deverão ser realizados no Hospital Municipal João Leopoldo Pinheiro Landim, localizado na sede urbana do município de MILHÃ, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de MILHÃ.

6.5. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de MILHÃ, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;

6.6. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

6.7. Os resultados dos respectivos exames deverão ser analisados pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.

6.8. Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar exames complementares, conforme a necessidade e demanda.

6.9. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

6.10. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do MUNICÍPIO DE MILHÃ - CE, observada a limitação legal.

6.11. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

#### 7.0. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.

7.2. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento,



respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

7.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

#### **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;

8.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;

8.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

8.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

8.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

8.11. Caberá à Secretaria de Saúde / FMS, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, À CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

#### **9.0. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS CREDENCIADAS**

9.1. Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais serviços oferecidos pelo prestador;

9.2. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria de Saúde / FMS;

9.3. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

9.4. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que

*[Handwritten signature]*

Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**



incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS ou ao paciente deste;

9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria de Saude / FMS de MILHÃ:

9.7.1. Informar à Secretaria de Saude / FMS de MILHÃ eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.7.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

9.7.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria de Saude / FMS para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

9.8. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

9.9. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;

9.10. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;

9.11. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante à seus empregados e prepostos;

9.12. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.13. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

9.14. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

9.15. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

9.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento se dará:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

## **11 - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

MILHÃ - CE, 06 de abril de 2022.

*Camile Simplicio da Cruz*

CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ

ORDENADORA DE DESPESA DA SECRETARIA DE SAÚDE